



PROCESSO N.º 662/2011

PROTOCOLO N.º 5.673.977-7

PARECER CEE/CEB N.º 1064/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA TURMALINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação para ampliação do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para 9 (nove) séries de duração, das turmas em andamento.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo documento de 30/03/2011, fls. 02 a 19, a direção da Escola Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental protocolou este expediente neste Colegiado em 18/04/2011, pelo qual requer “modificação do ato autorizatório do Ensino Fundamental”, no sentido de ampliar o curso que tem a duração de 08 (oito) anos, para 09 (nove) anos de duração, para as turmas em andamento.

Resgate-se que, esta instituição foi autorizada para a oferta das séries iniciais (1.º a 4.ª séries) do Ensino Fundamental, portanto para o Ensino Fundamental com oito anos de duração, pela Resolução n.º 833/03, de 26/03/2003, fls. 76, “pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2002”. Essa Resolução foi fundamentada no Parecer n.º 957/03–CEF/SEED, de 26/03/2003.

A autorização para a oferta das séries finais (5.ª a 8.ª) foi concedida pela Resolução 2508/08, de 20/06/2008, fls. 20, “pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de letivo de 2008”.

A Escola Turmalina teve o reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental pela Resolução n.º 1491/10, de 19/04/2010, fls. 75, “pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008”.

A Escola Turmalina também está autorizada desde o ano de 2007 a ofertar o Ensino Fundamental com 09 anos de duração (1.º ao 9.º) desde o ano de 2007.



PROCESSO N° 662/2011

A autorização para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foi concedida mediante Parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação-CEF/SEED.

Por este expediente a Escola Turmalina pleiteia ampliar a oferta do Ensino Fundamental de 8 (oito) para 9 (nove) séries, para as turmas em andamento.

Pela informação de 24/10/2011, fls. 77 e 78, solicitou que

a instituição de ensino instrua este processo com documentos que informem o planejamento da adaptação curricular, isto é, como será organizada a Matriz Curricular para as séries que estão em andamento, considerando os componentes curriculares já integralizados e os que deveriam ser de acordo com a Matriz vigente, bem como quais os componentes serão acrescidos, a respectiva carga horária e sua distribuição nesta nova Matriz.

Em resposta, a Escola Turmalina anexou os documentos de fls. 80 e 81, os quais serão analisados no mérito que segue.

2. No Mérito

Este expediente da Escola Turmalina trata de solicitação para ampliação do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para 9 (nove) séries de duração, das turmas em andamento.

A Escola, em 25/11/2011, pelo documento de fls. 80 e 81, informa que a pretensão já existia na ocasião da autorização do Ensino Fundamental com 8 (oito) séries (anos) de duração, mas que entendiam não haver permissão normativa a implantação de proposta político pedagógica com 9 (nove) séries (anos) de duração.

Justificam a necessidade de 1 (um) ano a mais no currículo e no percurso do Ensino Fundamental nos “preceitos filosóficos e pedagógicos antropológicos”, nas “orientações e nos princípios da Pedagógica Waldorf”.

Segundo a escola, este ano a mais no percurso escolar significaria “finalização e complementação dos conteúdos do Ensino Fundamental, assim como uma importante preparação anímica para o ingresso no Ensino Médio”.

A pretensão e compromisso da escola é de ofertar o Ensino Fundamental conforme a matriz curricular aprovada, fls. 83, autorizada e reconhecida pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná pelo Parecer n.º CEE/CEB n.º 352/10, de 08/04/10, fls. 82 a 85, e Resolução n.º 1491/10, de



PROCESSO N° 662/2011

19/04/10, fls.1491/10, **acrescida** da matriz curricular da 9.^a série, constante das fls. 81, **a partir do ano de 2012.**

A Escola Turmalina anexou o documento de fls. 67 e 68, no qual consta a concordância dos pais dos alunos (menores) com a pretensão de ampliação.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que a solicitação de ampliação do Ensino Fundamental, para 9 (nove) séries das turmas em andamento a partir de 2012 referem-se a oferta escolar com mais qualidade e adequação à proposta pedagógica autorizada e reconhecida, esta relatora é favorável à sua implementação.

Ressalve-se que, no campo das observações do histórico escolar dos alunos, deverá constar menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Ademais, solicita-se à SEED edição de Resolução para homologação deste parecer e complementação da Resolução n.º 1491/10, de 19/04/10.

Destarte, a integralização do Ensino Fundamental pelos alunos ao final, do ano de 2012 em diante, dar-se-á apenas com a conclusão da 9.^a série/ano.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB